PROJETO DE LEI Nº. 296/2012

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pela **Igreja Evangélica Pentecostal Renovo de Israel de Apucarana,** conforme especifica, de conformidade com a Lei Municipal nº. 001/20003, de 15 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso e ocupação do solo pela **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL RENOVO DE ISRAEL DE APUCARANA,** CNPJ nº. 10.462.824/0001-37, constituída pelo lote de terras nº. 01 (um), da Quadra 06, com área de 427,30m², da Planta do Loteamento Jardim Santiago II, de propriedade do Município.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á à construção de um templo.

Art. 2º. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado por igual prazo, e finalmente a requerente deverá colocá-la em funcionamento.

§. 1º. A autorização para uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do Município, no princípio da Lei.

§. 2º. O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra Entidade sucessora será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

§. 3º. Cumpridas as condições desta Lei, a autorização Legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

§. 4º. A beneficiária deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 4º. É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei especifica.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 12 de dezembro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que está sendo submetido para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo obter a Vossa necessária autorização, para que o Município possa conceder o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pela **Igreja Evangélica Pentecostal Renovo de Israel de Apucarana,** de conformidade com a Lei Municipal nº. 001/20003, de 15 de janeiro de 2003.

A referida associação religiosa, através de seus representantes, providenciarão a construção de um Templo, local este com a finalidade de evangelizar e aproximar ainda mais os participantes do Jardim Santiago e região, onde há a necessidade de um local próprio para a realização dos cultos.

Solicitamos assim o empenho de Vossas Excelências, tornando as necessárias providências, para que possamos concretizar esse sonho desta denominação evangélica de Apucarana.

Município de Apucarana, em 12 de dezembro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal